



Dia do orgulho LGBTQIAPN+

Comissão de Igualdade e Gênero
Junho de 2023

No dia 28 de junho, a comunidade LGBTQIAPN+ (sigla que designa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais, Não-binárias e mais) celebra a sua existência e a luta pelo reconhecimento de igualdade de direitos. A data relembra a noite do dia 28 de junho de 1969, quando a polícia de Nova Iorque, Estados Unidos, buscando dissuadir os frequentadores do bar *Stonewall Inn*, empregou o uso da força, gerando violência e caos na rua Christopher, no bairro Greenwich Village. O evento, comumente conhecido como o “Motim de Stonewall”, inaugurou, no ocidente, as manifestações em prol do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

De 1969 até hoje, muitos foram os avanços. Apenas para citar alguns exemplos, sem pretensão de exaustão, testemunhou-se:

- (i) o surgimento de movimentos sociais organizados, como associações e organizações não-governamentais, com objetivo precípuo de lutar pela agenda de direitos LGBTQIAPN+;
- (ii) inúmeras edições das chamadas Paradas do Orgulho LGBTQIAPN+, reunindo milhões de pessoas mundo afora e contribuindo para o resgate da memória, conscientização e desmistificação dos comportamentos sexual e identitário plurais;
- (iii) a retirada, em 1995, da homossexualidade do Código Internacional de Doenças (CID), publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), reafirmando o caráter não patológico desse comportamento humano.
- (iv) o reconhecimento dos direitos humanos LGBTQIAPN+ nos sistemas internacional e regionais de direitos humanos¹;

¹ No âmbito global, o primeiro caso analisado, em 1994, pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas versa sobre a criminalização da homossexualidade (Caso *Toonen vs. Australia*,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Comissão de Igualdade e Gênero

- (v) a chancela jurídica da união civil entre pessoas do mesmo sexo – fato ocorrido no Brasil em 2011, por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)²;
- (vi) a emergência do direito ao casamento entre pessoas de igual sexo, garantido no Brasil por meio da Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça em 2013³;
- (vii) o reconhecimento do direito à retificação do nome e designativo do sexo em documentos oficiais para pessoas transidentitárias, igualmente levado a efeito por decisão da Corte Suprema brasileira, em 2018⁴;
- (viii) a passagem da transidentidade, em meados de 2018, do catálogo de “Transtorno de Identidade de Gênero”⁵ para o capítulo de “Condições Relacionadas à Saúde Sexual” do CID realizado pela OMS⁶ – ainda que se defenda a despatologização total do

disponível em: <<https://www1.umn.edu/humanrts/undocs/html/vws488.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2015). A partir de 2007, há a análise da temática por diversos comitês onusianos, a exemplo do Comitê contra a Tortura, que no Comentário Geral nº 2 reconhece o dever estatal de proibir atos de abuso com base na orientação sexual e identidade de gênero. Em 2012, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados reconhece a orientação sexual e a transidentidade como motivos de perseguição de pessoas LGBTQIAPN+ para fins do reconhecimento de asilo, tal qual prevê a Convenção de Genebra de 1951. No âmbito regional interamericano, há resoluções a partir de 2008 destinadas ao tema, a exemplo da Resolução nº 2435 (XXXVIII-O/08), disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/AG-RES_2435_XXXVIII-O-08.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015.

² BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132-RJ*. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. *Diário Oficial*, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_175_2013.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2015.

⁴ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275-DF*. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

⁵ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, *Código Internacional de Doenças*. 10ª rev. Estados Unidos, 2010. Disponível em: <<http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2016/en#/F64.0>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, *Código Internacional de Doenças*. 11ª rev. Estados Unidos, 2018. Disponível em: <<https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http%3a%2f%2fid.who.int%2fcd%2fentity%2f411470068>>. Acesso em: 23 jun. 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Comissão de Igualdade e Gênero

comportamento, trata-se de um importante passo em direção a esse objetivo, e

- (ix) o reconhecimento da homotransfobia como racismo, também por decisão do STF em junho de 2019.

É preciso reconhecer, portanto, um inegável avanço no campo dos direitos LGBTQIAPN+ nestes poucos mais de 50 anos, em distintas partes do globo.

No entanto, verifica-se, ainda, que em sessenta e sete dos mais de cento e noventa e três países membros das Nações Unidas ainda há leis dedicadas à criminalização das relações homossexuais consensuais. Em seis países, aplica-se a pena de morte para a prática sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo, sendo quatro localizados na Ásia (Arábia Saudita, Brunei, Irã e Iêmen) e dois na África (Mauritânia e Nigéria). Se considerado somente os países da América Latina e Caribe, nove são os países que ainda seguem criminalizando tais relações⁷.

No Brasil, o desafio que se impõe é evitar retrocessos e garantir a plena efetividade dos direitos já conquistados. Isso porque, apesar dos avanços no campo jurídico, a população LGBTQIAPN+ enfrenta, todos os dias, muito preconceito e discriminação, inclusive, no ambiente escolar, dificultando o processo educacional e, por consequência, o acesso ao mercado de trabalho. Segundo a Agência das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, nenhum país pode considerar satisfeito o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 4, que dispõe sobre a “Garantia da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e da promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, se os estudantes são discriminados em razão da orientação sexual e identidade de gênero.⁸

⁷ INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION. *State-Sponsored Homophobia 2020: Global Legislation Overview Update*. Geneva, 2020. Disponível em: <https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislati_on_overview_update_December_2020.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁸ UNESCO, *Homophobic and transphobic violence in education*. Disponível em: <<https://en.unesco.org/themes/school-violence-and-bullying/homophobic-transphobic-violence>>. Acesso em: 15 jun. 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Comissão de Igualdade e Gênero

O Tribunal de Justiça do Paraná, visando à construção de uma sociedade justa, humana e igualitária, propósito alinhado com o Objetivo nº 16 de Desenvolvimento Sustentável e com a Agenda 2030, ambos da Organização das Nações Unidas, bem como com o Planejamento Estratégico desta Corte, criou a Comissão de Igualdade e Gênero que tem como objetivo, dentre outros, implementar ações com o fim de dar visibilidade às pessoas que integram a comunidade LGBTQIAPN+, identificando e combatendo as causas de discriminação que as colocam à margem da sociedade, não só no âmbito interno do Tribunal como em toda a sociedade.

Neste dia 28 de junho, a Comissão de Igualdade e Gênero do Tribunal de Justiça do Paraná se soma a outros atores sociais, reconhecendo a necessidade de efetivação de uma sociedade livre, justa e igualitária, sem discriminação de qualquer ordem, rumo ao fortalecendo a tríade Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos, alicerces inelimináveis da cultura de paz.